

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Lei nº 5.896/91 de 19/12/1991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

Lei nº 397/09

DE: 08 de Junho de 2009.



"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, o Sr. **Lourival Martins Araújo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o **Conselho Municipal de Cultura – CMC** de Canabrava do Norte – MT, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como órgão de assessoria direta do Executivo Municipal, de caráter permanente, com funções deliberativas, fiscalizadoras nas áreas de atividade cultural do Município, nos termos desta lei.

Art. 2º – São atribuições do Conselho:

- I – Opinar sobre a proposta do Plano Municipal de Cultura que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal;
- II – Opinar sobre quaisquer projetos culturais que contem com apoio institucional e de recursos do Município e deliberar sobre aqueles que requeiram apoio financeiro por meio de incentivos fiscais ou fundos municipais;
- III – Opinar sobre o reconhecimento público de instituições culturais;
- IV – Fiscalizar a aplicação de recursos concedidos pelo Município a entidades ou pessoas para a realização de projetos ou atividades culturais;
- V – Analisar anualmente a atuação da municipalidade em relação à cultura e propor as mudanças que julgar necessário.
- VI - Representar a sociedade civil junto ao Poder Público Municipal em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
EM: 08/06/09
Wauane
ASSINATURA

Fone (66) 3577 1152 / 3577 1156

Pça. Frederico de Souza Brito, s/nº - Centro - Cep 78.658-000 - Canabrava do Norte - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Lei nº 5.896/91 de 19/12/1991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

VII - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, fomentando a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VIII- estimular a continuidade dos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de gestão;

IX - receber e opinar sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos e sobre questões de relevância cultural para a cidade de Canabrava do Norte, inclusive sobre o patrimônio histórico e sua preservação;

X - promover estudos para o aperfeiçoamento da legislação sobre política cultural.

Art. 3º - Fica criada a Conferência Municipal da Cultura, enquanto instância máxima do Conselho Municipal da Cultura que terá por função deliberar sobre todas as políticas culturais do Município e sobre todas as atribuições do Conselho.

Parágrafo Único - A Conferência Municipal de Cultura será convocada por ato do Poder Executivo a cada 2 (dois) anos e será aberta a todos os cidadãos do Município interessados.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Cultura poderá ser composto por até 16 (dezesseis) membros representantes do Poder Público e representante da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Os Representantes da Sociedade Civil serão eleitos pela Conferência Municipal da Cultura.

Art. 5º- O presente Conselho Municipal da Cultura terá a duração de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas uma vez e por igual período e é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º - Para dar cobertura às despesas de funcionamento, incluídas aí as despesas relativas à preparação e organização da Conferência Municipal de Cultura, será usado os recursos financeiros no Orçamento Municipal vigente, que consignará anualmente por dotação própria e específica da;

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Lei nº 5.896/91 de 19/12/1991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

Orgão - 4

Unidade - 01 Gabinete do Secretário

Proj./Ativ. - 2.102 - Manutenção e encargos com a secretaria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lourival Martins Araújo
Prefeito Municipal

2011.05.14 2:10